

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do **GAP ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO / CNPJ nº 01.823.373/0001-25** (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, comunicamos que, em 15 de janeiro de 2021, os cotistas do FUNDO em epígrafe, deliberaram por unanimidade as seguintes matérias:

- I. Aprovada a alteração do Artigo 4º do Regulamento, referente ao objetivo e política de investimento, de forma a prever que a política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do GAP ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 17.891.926/0001-17 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as disposições da política de investimento, buscando superar substancialmente a variação do CDI em qualquer período de 12 (doze) meses.
- II. Aprovada a alteração do Artigo 14 do Regulamento do FUNDO, para exclusão da expressão “ao ano”.
- III. Aprovada a alteração do Artigo 15 do Regulamento do FUNDO, bem como, o Anexo – Metodologia da Taxa de Performance, de forma a esclarecer que o FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado Certificado de Depósito Interbancário - CDI (taxa de performance)
- IV. Aprovada a alteração do Artigo 18, 22, 23, 26, 27, 29, 30 e 31 do Regulamento do FUNDO para adaptação ao padrão utilizado pelo Administrador.
- V. Aprovada a alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Emissor”; (ii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro/GRUPO A” para individualizar o limite de investimento em “CRI” e em “Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)”, bem como, incluir a previsão “desde que não tenham sido objeto

de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento); (iii) o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro/GRUPO B”, para incluir previsão de investimento “Sem Limites” em “Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III”; (iv) alterar o quadro “Fundos Estruturados” de forma a excluir previsão de “Cotas de FI em Empresas Emergentes” e incluir restrição de que serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores; (v) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, bem como, incluir previsão de que FUNDO deverá obedecer ao limite de até 33%, de forma cumulativa, nos ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados, conforme previsto no Regulamento. Dessa forma, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar de acordo com o disposto no Regulamento do FUNDO.

VI. Aprovada a alteração do Anexo – Investimento no Exterior, de forma a incluir que o investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar determinadas condições e requisitos previstos na regulamentação vigente.

VII. Aprovada a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

IX. Aprovada a consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 19 de fevereiro de 2021**.

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o SAC do Administrador, por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br para a devida atualização.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador